



**ABRACEEL**

Associação Brasileira dos  
Comercializadores de Energia

# **Governança das metodologias e programas computacionais do SEB**

**CP MME 157**

**25 de outubro de 2023**

# Propostas de alterações

## Exclusão da CPAMP

*Art. 1º Estabelecer diretrizes para garantir a coerência e a integração de dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais do setor elétrico utilizados pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.*

*Parágrafo único. As metodologias e modelos computacionais de que trata o **caput** incluem, dentre outras, as utilizadas sob a ótica energética para o (a):*

*I - **planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração;***

*II - planejamento e programação da operação; e*

*III - **formação de preço de curto prazo.***

*Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do Ministério de Minas e Energia.*

- Manteve, essencialmente, a mesma delimitação disposta da Resolução CNPE 22/21;
- Ausência de comando para a instituição da CPAMP;
- Junção das atividades de planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física; e
- Substituição de “formação de preço no setor de energia elétrica” por “formação de preço de curto prazo”.



# Propostas de alterações

## Comitê de Governança Específica

Art. 3º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º deverão ser avaliados pelas instituições setoriais, com participação social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução.

§ 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL.

§ 2º Na proposição dos aprimoramentos que tiverem interface com as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, o comitê de governança específica, de que trata o § 1º, deverá observar a necessidade de se buscar a coerência de que trata o art. 1º, ouvida a EPE.

§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.

§ 4º Para utilização dos aprimoramentos, deverão ser promovidas medidas pelas instituições setoriais, no âmbito de suas competências e ritos próprios, com vistas à sua adoção nos prazos estabelecidos.

§ 5º A decisão do comitê de governança específica sobre os aprimoramentos, conforme § 3º, deverá assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais, observado o disposto no art. 4º, devendo a respectiva avaliação do tema ser informada ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.

- É proposto instituição, organização e supervisão de comitê de governança específica pela a Aneel;
- A nova governança será definida pela Aneel, com possibilidade inclusive de adaptação do CT PMO/PLD, com objetivo de possuir ampla participação dos agentes, ser mais dinâmico, menos burocrático e mais efetivo;
- A Coordenação técnica será da CCEE e do ONS;
- Manteve prazo para deliberação e vigência das alterações.
  - Troca da palavra “aprovação” por “decisão” em até 31.07, de modo a evidenciar que, no momento da tomada de decisão, o aprimoramento poderá ou não ser aprovado;
  - A vigência se dará na primeira semana operativa do ano subsequente, o que pode implicar na sua adoção já nos últimos dias do ano corrente, conforme calendário civil, ou em data posterior a ser indicada pelo comitê.
- As decisões de aprimoramentos metodológicos do comitê deverá assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais.
  - O que vai além da recalibração dos parâmetros do CVaR ou dos VMinOps, portanto, caso necessário, o comitê poderá recalibrar parâmetros associados a aversão ao risco, desde que a percepção do nível de aversão ao risco não seja alterada.

# Propostas de alterações

Aversão ao risco sob responsabilidade do CMSE

*Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais competirá ao CMSE, observado o prazo do § 3º do art. 3º.*

*§ 1º Na avaliação de que trata o **caput**, deverá ser buscada a aderência ao nível de aversão ao risco adotado na política operativa, considerando inclusive as medidas adicionais eventualmente utilizadas com vistas à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético.*

*§ 2º Caberá ao CMSE a definição e divulgação dos critérios, dos ritos e prazos próprios para o desenvolvimento das atividades do **caput**, inclusive quanto às referências a serem consideradas para a caracterização de alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco.*

# Propostas de alterações

Possibilidade de avaliação de alternativas aos modelos computacionais

*Art. 5º A CCEE, a EPE e o ONS deverão estabelecer mecanismos de gestão junto às instituições desenvolvedoras dos modelos e programas computacionais para garantir a implementação dos aprimoramentos avaliados conforme atividades dos arts. 2º e 3º.*

*Parágrafo único. Dentre as atividades previstas no caput, poderão ser avaliadas alternativas para os modelos e programas computacionais atualmente utilizados pelas instituições setoriais, observada a transparência, a previsibilidade e a sustentabilidade das soluções, com proposição a ser apresentada ao MME.*

# Propostas de alterações

## Antecedência dos dados de entrada

*Art. 6º A gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica será regulada e fiscalizada pela ANEEL.*

*§ 1º O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a representação **mais atualizada** possível nos modelos computacionais do Sistema Interligado Nacional – SIN e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada.*

*§ 2º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês **operativo** do Programa Mensal de Operação – PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço de curto prazo.*

# Propostas de alterações

Expansão da geração e transmissão nos modelos

Art. 7º A CCEE, a EPE e o ONS deverão considerar as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no SIN, definidas mensalmente pela ANEEL, e homologadas pelo CMSE.

- Resolução CNPE 22/21 faz menção ao DMSE

# Propostas de alterações

## Vigência da nova Resolução

Art. 8º A vigência dos arts. 1º ao 5º se iniciará em **1º de agosto** de 2024.

Art. 9º Ficam revogados:

I – os art. 6º e 7º da Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021;

II – a Resolução CNPE nº 29, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 10. Fica revogada, a partir de **1º agosto** de 2024, a Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- CPAMP existirá até 31.07.24, o que possibilitará a finalização das avaliações do ciclo atual 2023/2024.
- A partir de 1º de agosto de 2024, a CPAMP deixa de existir, passando suas atividades ao novo comitê e a EPE, no que tange ao planejamento setorial, e ao CMSE, relativo ao nível de aversão ao risco.



# Obrigada!

Fale conosco em:  
[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)  
[abraceel@abraceel.com.br](mailto:abraceel@abraceel.com.br)

